



FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII SIA CORPORATE

CNPJ nº 17.311.079/0001-74

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

Senhores(a)s Cotista(s).

A **BRB DTVM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII SIA CORPORATE** ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), vem, pela presente, apresentar suas considerações acerca da matéria a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas convocada para o dia 17 de outubro de 2017.

A respectiva convocação ("Convocação"), com o detalhamento das matérias, foi encaminhada por e-mail aos cotistas em 28 de setembro de 2017 e encontra-se disponível no website da CVM.

- (i) Alteração do Regulamento referente ao item 8.11 do Capítulo VIII – Política de Investimento, aprovando que a parcela do patrimônio do Fundo que não estiver aplicada na aquisição dos Ativos Alvos e não for objeto de distribuição antecipada de resultados, poderá ser aplicada em fundos de investimento com liquidez diária, geridos pela BRB DTVM cujo regulamento permita apenas aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Texto atual:

8.1.1. Uma vez integralizadas as Cotas, a parcela do patrimônio do Fundo que não estiver aplicada na aquisição dos Ativos Alvo e não for objeto de distribuição antecipada de resultados, nos termos do item 9.1.1 deste Regulamento, poderá ser aplicada em fundos de investimento cujo regulamento permita apenas aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, excluídos os fundos de investimentos em cotas (FICs).

Texto proposto:

8.1.1. Uma vez integralizadas as Cotas, a parcela do patrimônio do Fundo que não estiver aplicada na aquisição dos Ativos Alvos e não for objeto de distribuição antecipada de resultados, nos termos do item 9.1.1 deste Regulamento, poderá ser aplicada em fundos de investimento com liquidez diária, geridos pela BRB DTVM cujo regulamento permita apenas aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.



Justificativa:

A proposta de aprovação por parte do Administrador decorre da vontade do Gestor em aplicar parcela do patrimônio do Fundo, que não estiver aplicada na aquisição dos Ativos Alvos e não for objeto de distribuição antecipada de resultados, em fundos de investimento com liquidez diária, gerido pela BRB DTVM cujo regulamento permita apenas aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A aprovação da Assembleia de Cotistas na alteração do Regulamento se faz necessária tendo em vista o que preconiza a Instrução CVM 472/2008, Artigo 34 sobre conflito de interesse:

“Art. 34. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o fundo e o administrador, gestor ou consultor especializado dependem de aprovação prévia, específica e informada da assembleia geral de cotistas.

§ 1º As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:

V – a aquisição, pelo fundo, de valores mobiliários de emissão do administrador, gestor, consultor especializado ou pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do art. 46 desta Instrução”.

Sem mais para o momento, e reiterando que os detalhes de cada matéria a ser deliberada encontram-se na Convocação, desde já nos colocamos à inteira disposição de V.Sas. para os esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Brasília, 17 de agosto de 2017.

**BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADORA**